

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 2024.

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS – AAL** – CNPJ 05.829.775/0001-98.

Endereço: Rua Ramos Ferreira, nº 1009, Centro – CEP: 69010-120.

OBJETO PROPOSTO: Apoio financeiro para funcionamento e manutenção da Academia Amazonense de Letras, para o período de setembro de 2024 a setembro 2025., consoante o plano de trabalho que integra este instrumento para fins legais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 69.594,46 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

PERÍODO: setembro de 2024 a setembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Academia Amazonense de Letras, justifica-se em virtude da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto da parceria, bem como em função de que o objeto pactuado só alcançará o atingimento de suas metas por meio da entidade específica, ressalte-se que esta parceria irá permitir a continuidade das ações desenvolvidas

pela associação, promovendo desenvolvimento cultural, propiciando à população entretenimento, cultura, diversão.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 19 de setembro de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa